



Câmara Municipal de BEBERIBE

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antonio Mário Ribeiro, s/n | Planalto
Beberibe | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Página 4 de 4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 082 /2024

Aprova as Contas de Governo do Município de Beberibe do exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Prefeita Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha, na forma que indica.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COM BASE NOS 221 E 222 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, COMBINADO COM O INCISO VII DO ART. 10, BEM COMO O ART. 34 E O INCISO I DO § 1º DO ART. 78, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ANALISOU AS CONTAS DE GOVERNO REFERENTES AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS N. 149/2024 E ASSIM ENCAMINHA,

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Governo do Município de Beberibe do exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Prefeita Municipal Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha, confirmando assim os termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará n. 149/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

A handwritten signature in blue ink.

AMARILDO DA LAGOA DE DENTRO
Presidente da Comissão

A handwritten signature in blue ink.

NATAN DO CORTE
Relator da Matéria

A handwritten signature in blue ink.

THIAGO MONTEIRO
Membro da Comissão
"CONTRA AS RAZÕES"



Câmara Municipal de BEBERIBE

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antonio Mário Ribeiro, s/n | Planalto
Beberibe | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Página 1 de 4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO AO PARECER PRÉVIO N. 0149/2024

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PRELIMINARMENTE

Trata-se de Parecer Prévio n. 149/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: “*Aprova as Contas de Governo do Município de Beberibe do exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Prefeita Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha*”, para a nossa vertente análise de Admissibilidade e Mérito.

DO RELATÓRIO

Consubstancia-se a matéria na análise vertente do art. 31 de nossa Constituição Federal, juntamente com o art. 34 e o inciso I do § 1º do art. 78 da Lei Orgânica do Município e ainda os arts. 221 e 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, senão vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.”

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal de BEBERIBE

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antonio Mário Ribeiro, s/n | Planalto
Beberibe | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: [contato@cmbeberibe.ce.gov.br](mailto: contato@cmbeberibe.ce.gov.br)

Página 2 de 4

"Art. 78. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e os créditos adicionais serão obrigatoriamente apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º Caberá às comissões técnicas competentes da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive com observância aos dispostos no § 3º do artigo 31 da Constituição Federal"

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Contas

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 221. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá vinte dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio como Plenário, examinar quaisquer documento existentes na Prefeitura.

Art. 222. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.



Câmara Municipal de BEBERIBE

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antonio Mário Ribeiro, s/n | Planalto
Beberibe | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Página 3 de 4

Art. 223. Se a deliberação da Câmara for contraria ao parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Conselho de Contas dos Municípios."

Esta Comissão, após profícuo análise, e se debruçando sobre os pontos aludidos pelo duto Tribunal de Contas do Estado, resolveu concordar com as razões da citada corte, mantendo o status das contas do exercício financeiro de 2021 como "APROVADAS.

VOTO

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo formulado em anexo, encaminhando-o para a devida deliberação Plenária, informando ainda à sua Exa., o Presidente da Câmara Municipal de Beberibe que para a desaprovação da matéria em anexo, será necessário o quórum negativo de 2/3 (dois terços), pela força do § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Amarildo da Lagoa Dentro
AMARILDO DA LAGOA DE DENTRO
Presidente da Comissão

Natan Santos da Silva
NATAN DO CORTE
Relator da Matéria

Thiago Monteiro Braga
THIAGO MONTEIRO
Membro da Comissão
"CONTRA AS RAZOES"